



PROCESSO SELETIVO CONJUNTO Nº 012 / 2017

ATO CONVOCATÓRIO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade, escrituração fiscal e assessoria tributária, administrativa e financeira.

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado em **06 de dezembro de 2017**, às 9h30min, em sua sede, situada na Rua Jaime Gomes, 741, Centro, em Araguari - MG, processo de seleção de propostas na modalidade **Coleta / Cotação de Preços**, do tipo **Menor Preço**, de acordo com as disposições contidas neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

As propostas deverão ser protocolizadas na Secretaria da ABHA até o início do certame.

1 - OBJETO

1.1. A presente seleção de propostas tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica, empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade, escrituração fiscal e assessoria tributária, administrativa e financeira, para atuação junto à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas).

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com especificações constantes no anexo Termo de Referência deste Ato Convocatório (Anexo I).

2 - JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

2.1. A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA) é uma unidade executiva descentralizada, Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 134 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

2.2. Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.

2.3. Justifica-se, assim, a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA, enquanto Entidade Delegatária/Equiparada às funções de Agência de Água, no cumprimento de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira, junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba) e do Rio Grande (CBH Grande), para atendimento de suas demandas, como componente inserido em cada Programa de Trabalho formalmente estabelecido.

2.4. A Missão da ABHA é a de atuar com excelência na operacionalização da política de recursos hídricos definida pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e, no que couber, pelos Órgãos Gestores, contribuindo para promover o equilíbrio entre o progresso dinâmico da sociedade e a sustentabilidade hídrica.

3 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

3.1. O presente Ato Convocatório encontra-se em conformidade com os seguintes dispositivos:

- I.** Resolução Nº 552, da Agência Nacional de Águas (ANA), de 8 de agosto de 2011;
- II.** Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de 30 de outubro de 2009;
- III.** Regulamento Interno ABHA 001/2017, de 24 de fevereiro de 2017; e
- IV.** Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente.

3.2. Este processo apresenta ainda vinculação com **a)** Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, de 7 de março de 2012, firmado com a ANA; **b)** Contrato de Gestão Nº 001/2012, de 05 de dezembro de 2012, formalizado com o IGAM, e **c)** Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, de 06 de dezembro de 2016, também firmado com a ANA.

4 - VALORES DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estipulado o valor limite de R\$ 163.776,00 (cento e sessenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais), com estimativa mensal de R\$ 13.648,00 (treze mil e seiscentos e quarenta e oito reais), para a execução do objeto contratado, cujas despesas e obrigações decorrentes deste Processo Seletivo Conjunto serão inicialmente apropriadas na dotação orçamentária do Contrato de Gestão N 006/ANA/2012.

4.2. Fica estabelecido o prazo inicial de 12 (doze) meses de vigência para execução do objeto ora licitado, a partir de 02.01.2018.

4.3. Havendo necessidade de prorrogação por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, a vigência contratual poderá ser ampliada, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a presente contratação, com suas alterações, eventuais aditamentos e respectivas consignações orçamentárias.

4.4. Poderá haver reajuste por meio de solicitação do Contrato, passados 12 (doze) meses, de acordo com o índice de inflação IPCA, conforme disposto nas bases contratuais.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta seleção qualquer empresa interessada, com personalidade jurídica, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório, e em seus Anexos, facultada a presença de seu representante legal na(s) sessão(ões) pública(s) realizada(s).

5.2. É vedada a participação de Pessoas Jurídicas nas seguintes condições:

- I. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II. declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou que tenham sido suspensas de contratar com a ABHA;
- III. que tenham em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam:
 - a) membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas);
 - b) membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada aos Comitês envolvidos neste processo (Conselheiros e integrante de Câmaras Técnicas ou de Grupos Técnicos).

5.3. Será permitida a participação de empresas em sistema de consórcio, desde que:

- I. apresentem comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indiquem a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder, obrigatoriamente fixadas no Ato Convocatório;
- III. cada associado apresente os documentos de habilitação na forma exigida neste Ato.

5.4. Em relação a consórcios, observar-se-ão ainda as seguintes regras:

- I. não é permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- II. os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados do consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução do contrato;
- III. em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- IV. o consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

6 - CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Credenciamento

6.1. Para o credenciamento, as propostas deverão ser protocolizadas, em envelopes lacrados e devidamente identificados (“Envelope 1” - Habilitação, e “Envelope 2” - Proposta de Preço), contendo a razão social, endereço e CNPJ do proponente.

6.2. O credenciamento dar-se-á impreterivelmente até às 9h30min do dia do certame junto à secretaria da ABHA, facultada a presença de representante da empresa durante a sessão de abertura do processo. Em caso de remessa por correio, o proponente deverá assegurar a protocolização até esta data e horário, sob pena de caracterizar intempestividade. **Necessário enviar para o endereço eletrônico da ABHA (financeiro@agenciaabha.com.br) uma cópia digitalizada do comprovante de postagem.**

6.3. Quando da participação presencial, no ato do credenciamento, o representante legal da empresa, ou a pessoa revestida de poderes para sua representação, deverá comprovar essa

situação através de documentação de identificação pessoal e da empresa concorrente, e, se for o caso, do instrumento de procuração com firma reconhecida.

6.4. Após o encerramento do prazo para credenciamento, não serão aceitas, em qualquer hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos participantes.

6.5. Não haverá consideração diferenciada para as empresas concorrentes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

6.6. A habilitação da empresa participante consiste na habilitação jurídica, na qualificação econômico-financeira, na prova de regularidade fiscal e trabalhista, na qualificação técnica, na declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, na certificação de não restrição junto ao Cadastro de fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e na declaração de atendimento ao III do item 5.2.

6.7. Os documentos exigidos para habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinados, não poderão ter datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Ato Convocatório.

6.8. A documentação requerida para a habilitação, entregue no “Envelope 1”, devidamente lacrado, quando em fotocópia, deverá estar autenticada por Órgão Público ou por Cartório.

ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

6.9. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:

- a)** cédula de identidade e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável legal da empresa participante; ou
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d)** inscrição do Ato Constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício; ou
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.10. O Estatuto ou Contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.

6.11. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão acompanhar todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

- I.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, evidenciando particularmente os indicadores que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

- balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e
- II. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
 - III. serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e
 - b) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
 - c) Memorial de Cálculo, evidenciando os indicadores econômico-financeiros conforme formulação seguinte, devidamente registrado na Junta Comercial:
LG (Liquidez Geral) = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG (Solvência Geral) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC (Liquidez Corrente) = Ativo Circulante / Passivo Circulante
 - IV. para empresas constituídas no curso do próprio exercício do Processo Licitatório, deverá apresentar Contrato Social com o capital devidamente integralizado.

6.13. Para a caracterização de “boa situação financeira”, a empresa licitante deverá comprovar resultado “> 1” para os três índices identificados no item 6.12, inciso III, alínea c, sendo inabilitados os concorrentes que apresentarem resultados menores que um (“< 1”).

6.14. Em relação à **regularidade fiscal e trabalhista**, deverá ser apresentado:

- I. prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, através de Certidão Negativa de Débitos;
- IV. prova de regularidade relativa à Contribuição Previdenciária e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- V. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.15. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá de:

- I. declaração da proponente de que teve acesso e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Ato Convocatório, conforme modelo do Anexo II;
- II. declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal, da empresa, conforme Anexo III;
- III. apresentação da documentação comprobatória da qualificação técnica da empresa participante e de sua equipe de profissionais, em atendimento ao Item 5 do Termo de Referência (5.1, 5.2 e 5.3). Os documentos declaratórios deverão ser apresentados em

papel timbrado da instituição signatária, constando o período da prestação do serviço prestado pelo proponente.

6.16. Deverá ser apresentada Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do Art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

6.17. Deverá também ser apresentada Certidão Negativa junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (**CAFIMP**).

6.18. Deverá ser apresentada ainda, Declaração de não integrante e de não parentesco, emitido pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V.

6.19. No caso de consórcio, deverá ser apresentada toda a documentação solicitada para cada um dos associados.

6.20. A documentação a ser apresentada no envelope de habilitação (“Envelope 1”) servirá como componente de habilitação dos participantes concorrentes, servindo, pois, como fator de inabilitação a não apresentação da documentação requerida.

6.21. A ABHA se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a veracidade dos documentos.

ENVELOPE 3 - PROPOSTA DE PREÇO / Apresentação das propostas

6.22. Ressalta-se que para efeito de avaliação da proposta comercial (“Envelope 2”), a licitante deverá apresentar a composição de custos, cuja somatória corresponder-se-á ao preço total proposto.

6.23. Entende-se por composição de preço a somatória de valores, considerando as informações mínimas exigidas para apresentação da proposta.

6.24 Na composição dos preços deverão estar incluídos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta/indiretamente na execução dos serviços objeto deste Ato.

6.25. Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações que o proponente julgar necessárias ou convenientes, a fim de subsidiar o entendimento da proposta dos serviços, facultando-se à ABHA a solicitação de informações adicionais ou adequação da proposta às especificações demandadas, através de diligência constituída.

6.26. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da proponente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá estar obrigatoriamente rubricadas em todas as suas folhas e assinadas pelo titular ou representante legal. No entanto, a falta de rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.

6.27. A proposta deverá conter o valor global, em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, expresso em algarismo e por extenso, levando-se em consideração, ainda, o prazo contratual definido no cronograma proposto.

6.28. Em caso de divergência entre os percentuais expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.

6.29. O valor proposto permanecerá inalterado durante a primeira vigência do contrato.

6.30. As propostas deverão ser apresentadas com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardada ao representante do proponente a prerrogativa de retificar a mesma, sob pena de sua desclassificação.

6.31. A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência da proponente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

6.32. Não haverá pagamento de qualquer despesa que não esteja configurada na proposta.

Procedimentos de avaliação e julgamento

6.33. A Comissão de Licitação e Julgamento será formada por 03 (três) pessoas designadas pela Diretoria da ABHA, podendo ser convidados representantes de outras entidades para nela fazer parte. Caberá à Comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.

6.34. A Comissão de Licitação e Julgamento poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres técnicos específicos a sua área de competência.

6.35. As decisões resultantes deste Ato Convocatório fundamentar-se-ão pelos instrumentos legais e normativos dispostos nos itens 3.1 e 3.2 deste documento.

6.36. A Comissão proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos participantes credenciados ("Envelope 1"), respeitando-se a ordem de credenciamento. As condições exigidas para a habilitação da proponente serão imprescindivelmente analisadas, configurando motivo de inabilitação o não atendimento a qualquer das exigências previstas.

6.37. Verificado o atendimento das exigências de habilitação ("Envelope 1"), os concorrentes serão declarados habilitados para o certame, ocasião em que qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

6.38. A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a decadência do direito de recorrer.

6.39. Ressalta-se que na eventualidade de um grande número de participantes e/ou expressivo volume da documentação apresentada, poderá a ABHA, no sentido de se evitar transtornos

operacionais, estabelecer prazo de 02 (dois) dias úteis para análise e conferência da documentação de cada proponente, caracterizando suspensão temporária da sessão pública.

6.40 Se todos os proponentes forem inabilitados, poderá a ABHA, a seu exclusivo critério, conceder 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem à inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes devidamente lacrados.

6.41. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.42. Não havendo manifestação de interesse em recorrer da decisão, a Comissão de Licitação e Julgamento fará a abertura dos envelopes com a proposta comercial (“Envelope 2”), na mesma ordem de credenciamento.

6.43. O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.44. Para classificação das propostas, obedecer-se-á o critério do Menor Preço Global.

6.45. O valor proposto é de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.46. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima daquele estabelecido neste Ato Convocatório.

6.47. São ainda motivos de desclassificação as propostas:

- I. com documentação incompleta, que apresentarem incorreções e/ou que contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório;
- II. que não configurem correspondência com as características técnicas almejadas no Termo de Referência;
- III. com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou inexequíveis;
- IV. que não se limitem ao objeto deste Ato Convocatório, incluindo quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista;
- V. que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

6.48. Será considerada inexequível a proposta que for inferior a 70% (setenta por cento) do valor limite para a contratação.

6.49. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

6.50. A Comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.51. Numa eventual situação de empate, a classificação final dar-se-á por sorteio, para o qual todas as empresas nessa situação de empate serão convocadas.

6.52. Averiguadas as propostas e comprovadas sua adequação às características técnicas exigidas, será declarada vencedora do processo a proposta válida que menor preço global for apresentado, respeitados os procedimentos anteriormente previstos.

6.53. Declarado o vencedor, qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.54. A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a formalização de Termo de Renúncia das empresas. Aos participantes ausentes opera-se a renúncia tácita devido à ausência, pressupondo desinteresse em manifestar de forma imediata, o que importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto ao vencedor.

6.55. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e Julgamento, sendo que a divulgação dos recursos e contrarrazões ocorrerão pela publicação no *website* da ABHA.

6.56. Caberá à Comissão reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

6.57. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.58. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado final será homologado pela Diretoria da ABHA, sendo o adjudicatário convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Se o vencedor não celebrar o Contrato, poderão ser aplicadas as penalidades legalmente previstas.

6.59. É facultada à ABHA quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente de penalidade.

6.60. As condições expressas neste Ato e no Termo de Referência integrarão o Contrato, independentemente de transcrito, uma vez que inexistindo este, integra o ajuste de fato, o ato de expedição da Ordem de Serviço. A Minuta do Contrato encontra-se em anexo. (Anexo VI).

6.61. Se, por força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da ABHA, poderá ser solicitado ao proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

6.62. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pela vencedora quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

6.63. Os atos e resultados deste processo deverão constar em ata, na qual se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas feitas, cabendo à ABHA a atribuição de dar publicidade aos atos e decisões emanados.

7 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados pelo vencedor contratado estão descritos no anexo Termo de Referência (Anexo I).

8 - IMPUGNAÇÕES

8.1. Qualquer interessado, Pessoa Física ou Jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, devendo ser realizado o julgamento antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

8.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, à Comissão de Licitação e Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da impugnação.

8.3. Não será admitida a participação de um mesmo manifestante para mais de uma Pessoa Jurídica e as manifestações ou recursos de cada Pessoa Jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

8.4. A Comissão de Licitação e Julgamento poderá acolher o mérito, ou se não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria da ABHA, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

8.6. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, com contra recibo do envio.

8.7. Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9 - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Caberá à contratante providenciar o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, além de declarar o aceite do serviço executado.

9.2. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da contratada em face das obrigações assumidas.

9.3. Em razão das atribuições da contratante estar vinculadas à sua atuação junto ao CBH Araguari, CBH Paranaíba e CBH Grande, os serviços prestados pela contratada poderão ser executados, também, sob orientação operacional da Diretoria de cada Comitê de Bacia.

9.4. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, do Contrato de Gestão Nº 001/2012 e do Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela contratada, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

9.5. No curso da execução caberá à ABHA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, podendo haver recusa dos serviços mal executados. Para isso, a ABHA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Fica estabelecido o valor limite de R\$ 163.776,00 (cento e sessenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais), conforme Item 4.1 deste Ato Convocatório, para execução dos serviços, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos aprovados pela contratante, a serem suportados pela dotação orçamentária do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012.

10.2. Por razões devidamente justificadas, o total apropriado neste processo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente projetado.

10.3. À ABHA, como contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

11 - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

11.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada, após a prestação do serviço, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, após análise e aprovação dos serviços executados, devidamente comprovados pelo Relatório Mensal de Atividades, conforme disposto no Termo de Referência.

11.3. A contratada deverá ainda atender as exigências legais quanto à comprovação fiscal e demais outras impostas, sendo que poderão ser observadas as retenções, de acordo com legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

11.4. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal, sendo que deverão vir expressas as seguintes informações: **a)** número deste processo (Processo Seletivo Conjunto Nº 012/2017); **b)** número do contrato correspondente, e **c)** descrição dos serviços prestados e o respectivo período de referência.

11.5. A liberação do pagamento ficará também condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, mediante apresentação de documentos hábeis. Em caso de inadimplência, poderá ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da empresa, sob o risco de aplicação das sanções cabíveis.

11.6. Poderá ser deduzido o valor de multa eventualmente aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa contratada, o valor deduzido será devolvido.

11.7. Os pagamentos processados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sem prejuízo das demais penalidades previstas das cominações legais aplicáveis.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- II. suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou Privada enquanto perdurarem os motivos.

12.3. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, inclusive pelo atraso na entrega do serviço, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste instrumento, a Administração da contratante poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- I. advertência;

- II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

12.6. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual.

12.7. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo seletivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e Julgamento, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

13 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. À conveniência da contratante, e/ou dos demais Gestores, poderá haver a instituição de outro procedimento em substituição à Comissão de Licitação e Julgamento.

13.2. Os serviços a serem contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configuram em compromisso de execução total ou parcial por parte da contratante.

13.3. A homologação do resultado deste Processo não implicará em direito à contratação.

13.4. A contratante poderá revogar este Processo por razões de interesse/conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato fundamentado.

13.5. Os participantes não terão direito à indenização em razão da anulação deste Processo Seletivo Conjunto, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de a contratada ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.6. A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes, ocasião em que não haverá qualquer acatamento de indenização por eventuais transtornos advindos da alteração procedida.

13.7. Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização deste Processo na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, assegurada a comunicação aos interessados.

13.8. A contratada, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

13.9. A empresa contratada deverá disponibilizar, a partir da contratação, um canal de comunicação com a ABHA, a fim de colher as diretrizes e informações relativas aos trabalhos.

13.10. Ressalta-se que eventual comunicação e publicação dos serviços objeto deste Processo Seletivo deverão ter caráter educativo ou informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda e/ou promoção pessoal.

13.11. A contratada deverá guardar sigilo quanto às informações de que terão acesso para realização do objeto contratado, fazendo-se necessária a expressa concordância da contratante para cessão ou transferência a terceiros de eventuais resultados alcançados.

13.12. Os interessados poderão obter outras informações básicas sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da ABHA, www.agenciaabha.com.br e pelo e-mail financeiro@agenciaabha.com.br.

13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões relativas ao presente Processo Seletivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de declaração que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do Processo

Anexo III - Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico para atendimento ao objeto deste Processo Seletivo Conjunto

Anexo IV - Modelo de declaração para o inciso XXXIII / art. 7º da Constituição Federal de 1988

Anexo V - Modelo de declaração de não integrante e de não parentesco

Anexo VI - Minuta de Contrato

Araguari - MG, 20 de novembro de 2017.

Original Assinado
Sérgio Leal
Diretor Presidente



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO CONJUNTO Nº 012/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO FISCAL E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos de natureza contábil e fiscal para apoio às atividades da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas).

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do Processo Seletivo Conjunto Nº 012/2017.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação com vistas ao desenvolvimento das atribuições de natureza administrativa, relacionadas ao papel institucional da ABHA de suporte operacional aos 03 (três) Comitês de Bacia, com os quais exerce a função de Agência de Bacia Hidrográfica.

2.2. As atividades-fim da ABHA são focadas no atendimento a Programas de Trabalho de diversos instrumentos contratuais, e respectivos Planos de Aplicação dos recursos.

2.3. Para a consecução dos diversos Programas de Trabalho, é atribuída à ABHA a obrigação de movimentar os recursos financeiros repassados por força dos referidos instrumentos, comprometendo-se ainda a elaborar e apresentar aos gestores a prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com normas definidas na legislação aplicável.

2.4. Dessa forma, apresenta-se a necessidade de utilizar de empresa especializada para o desenvolvimento de serviços inerentes à contabilidade geral, serviço de pessoal, assessoria contábil, assessoria nas prestações de contas e suporte diverso na gestão financeira-patrimonial da ABHA, em especial quanto aos trabalhos de auditoria.

3 - OBJETO

3.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade, escrituração fiscal e assessoria

tributária, administrativa e financeira para o apoio nas diversas atividades da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições técnico-administrativas junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba) e ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), pela movimentação dos recursos financeiros vinculados aos respectivos Programas de Trabalho.

3.2. Para a consecução dos trabalhos, a empresa CONTRATADA, além da sua estrutura técnica, deverá disponibilizar um profissional, com dedicação exclusiva, para:

- I. acompanhamento e geração de dados e informações junto ao setor administrativo e financeiro da CONTRATANTE, de forma a subsidiar toda escrituração contábil, fiscal e trabalhista a ser elaborada, prestando a adequada orientação e supervisão fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos, bem como providenciar o controle e arquivamento da documentação contabilizada; e
- II. fechamento mensal das diversas contas-movimento em vigência (atualmente em número de cinco), além de outras eventuais atribuições de cunho administrativo-financeiro.

3.3. Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA podem ser assim descritos:

I. Escrituração Contábil

- a) classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- b) elaboração e atualização de balancetes, segregados por convênios e contratos;
- c) elaboração de balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatória;
- d) elaboração de inventários e de pareceres;
- e) análise das demonstrações contábeis;
- f) atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

II. Escrituração Fiscal

- a) orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;
- b) escrituração dos registros fiscais de todos os livros obrigatórios perante o governo estadual e federal, bem como as obrigações que se fizerem necessárias;
- c) atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

III. Serviço de Pessoal

- a) todos os procedimentos para admissão e demissão de empregados e estagiários;
- b) todas as rotinas de folha de pagamento de empregado, trabalhador autônomo, estagiários e terceirizados (cálculo dos pagamentos, GPS, DARF, FGTS, PIS e todos aqueles conforme legislação vigente, emissão das guias e recibos);
- c) todas as rotinas diárias, mensais, semestrais e anuais, (Caged, GFIP/SEFIP, Rais, DIRF, Informe de Rendimento);
- d) todos os procedimentos de férias normais e coletivas (controle de férias, cálculos, emissão de recibo e encargos sociais);

- e) cálculo da 1ª e 2ª parcela do 13º salário, seus encargos e emissão de recibos e guias para pagamento (FGTS, GPS, DARF);
- f) registro anual PAT;
- g) todos os procedimentos de rescisão e homologação, emissão de seguro desemprego, preposto junto aos sindicatos da classe, Ministério do Trabalho;
- h) elaboração de carta de apresentação de empregados, devidamente autorizada pela Diretoria Executiva;
- i) recibo de responsabilidade de salário-família;
- j) recibo de vale transporte, se houver;
- k) Guia Sindical Patronal e Empregado;
- l) comprovantes de rendimentos (empregado e empregador);
- m) Quadro de Horário de Empregado;
- n) provisões mensais e anuais de férias, 13º salário e outros conforme solicitação da Coordenação;
- o) atendimento às demais exigências previstas na legislação vigente trabalhista, fiscal, previdenciária, do FGTS, Receita Federal, do Sindicato da Classe bem como de eventuais procedimentos contábeis e fiscais;
- p) atendimento e acompanhamento à fiscalização trabalhista, previdenciária, do FGTS e demais Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

IV. Prestação de Contas dos diversos Centros de Custo

- a) conciliação bancária e dos instrumentos contratuais;
- b) elaboração das prestações de contas e preenchimento dos anexos, conforme instruções normativas, leis, resoluções de órgãos municipais, estaduais, federais e demais autarquias, e procedimentos internos que disciplinam os instrumentos contratuais.

V. Apoio à Diretoria Executiva da ABHA

- a) elaboração de relatórios sobre as contas junto ao Conselho Fiscal da ABHA;
- b) participar, quando convocado, das reuniões dos Conselhos Fiscal e de Administração da Entidade, e eventualmente de outras instâncias;
- c) acompanhar as atividades de Auditoria Independente e/ou Auditorias dos diversos organismos de controle, prestando o suporte necessário diante das recomendações emanadas.

3.4. Os serviços deverão ser prestados com a elaboração de procedimentos de rotina diária, mensal e anual inerente ao item anterior, e respectivos subitens, além de pareceres e respostas a consultas específicas sobre o objeto contratado, envolvendo questões de contabilidade geral, serviços de pessoal, auditoria e consultoria junto a Órgãos e outras Entidades cotidianamente integradas às atividades da CONTRATADA, no cumprimento do objeto de seu Estatuto Social.

3.5. Para efeito de estimativa do volume dos serviços a executar, e tendo como referência a movimentação atual, as seguintes condições podem ser consideradas: **a)** 12.500 a 13.500 lançamentos contábeis; **b)** 14 períodos de Folha de Pagamento, incluídos os períodos de 13º salário; **c)** 18 funcionários efetivos e 6 estagiários, **d)** férias, e **e)** cálculo e geração de guias relativas às obrigações sociais e trabalhistas (INSS, CRF, IRRF).

4 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

4.1. O presente Processo Seletivo Conjunto encontra-se em conformidade com os seguintes dispositivos:

- V.** Resolução Nº 552, da Agência Nacional de Águas (ANA), de 8 de agosto de 2011;
- VI.** Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de 30 de outubro de 2009;
- VII.** Regulamento Interno ABHA 001/2017, de 24 de fevereiro de 2017;
- VIII.** Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente; e
- IX.** outras disposições pertinentes do ordenamento jurídico e normativo do objeto contratado.

4.2. Este processo apresenta ainda vinculação com **a)** Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, de 7 de março de 2012, firmado com a ANA; **b)** Contrato de Gestão Nº 001/2012, de 05 de dezembro de 2012, formalizado com o IGAM, e **c)** Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, de 06 de dezembro de 2016, também firmado com a ANA.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

5.1. A empresa a ser contratada deverá estar devidamente registrada e em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

5.2. Também, a licitante a ser contratada deverá possuir em seu quadro, na qualidade de sócios, associados, empregados, ou prestadores de serviços, um Responsável Técnico, devidamente graduado em Ciências Contábeis, também com registro e regularidade junto ao CRC, além de outro profissional, também com formação em Ciências Contábeis, disponibilizado em atendimento ao item 3.2, que ficarão vinculados à execução contratual.

5.3. Para os fins dispostos no item anterior, considerar-se-á pertencente ao quadro da empresa a ser contratada todo e qualquer profissional que com esta mantenha vínculo jurídico válido, de natureza societária, associado ou prestador de serviços, devendo ser apresentada a comprovação do referido vínculo jurídico.

5.4. Para efeito de comprovação de experiência profissional, a empresa concorrente deverá atentar-se ainda, para as seguintes condições: **a)** apresentação de, no mínimo 3 (três) documentos (declaração, atestado ou certidão) expedidos por pessoa jurídica distinta, de direito público ou privado, que tenha, a qualquer tempo, contratado a empresa licitante para execução de serviços de contabilidade, objeto do presente Processo Seletivo; e **b)** apresentação de documento (declaração, atestado ou certidão), igualmente expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que pelo menos um profissional Contador, pertencente ao quadro da empresa licitante, tenha atuado na consolidação da contabilidade em qualquer instituição pública e/ou entidade que opera com recursos de natureza pública, durante no mínimo, 02 (dois) exercícios financeiros, com a indicação expressa do instrumento jurídico que autoriza a destinação do recurso público.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Este Termo de Referência está vinculado ao Processo Seletivo Conjunto Nº 012/2017, no qual constam os procedimentos para a seleção da empresa a ser contratada.

7 - APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Relatório Mensal das Atividades, juntamente aos documentos comprobatórios e relatórios contábeis pertinentes.

7.2. Os modelos dos relatórios deverão ser consolidados antes do término do primeiro mês de vigência do Contrato.

7.3. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela ABHA, juntamente à comprovação de regularidade fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. Ainda, para efeito de pagamento, deverão ser observadas as seguintes considerações:

- I.** nenhum valor será disponibilizado à contratada, enquanto houver qualquer pendência registrada durante a prestação dos serviços;
- II.** o atraso na elaboração e na entrega do Relatório Mensal poderá ser motivo de suspensão do pagamento até a sua devida formalização;
- III.** eventuais despesas comprovada e justificadamente necessárias e despesas com viagem previamente aprovadas, deverão ser acertadas em procedimentos distintos;
- IV.** não haverá pagamento adicional a título de 13º salário e/ou qualquer fator que possa caracterizar gratificação ou bonificação.

7.5. No valor contratado deverão estar inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, que recaírem sobre a CONTRATADA, necessários a execução do serviço.

7.6. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação que se fizerem necessárias para o desempenho dos serviços contratados correrão por conta da CONTRATADA.

7.7. No caso de necessidade de deslocamento para qualquer outra localidade, para o atendimento e tratamento de assuntos de interesse da CONTRATADA, as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, serão suportadas diretamente pela ABHA, limitadas a valores e critérios previamente estabelecidos.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A ABHA, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

- I.** proporcionar à equipe da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;

- II. disponibilizar, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias de interesse;
- III. efetuar o pagamento nos termos contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência;
- IV. proceder as retenções de tributos e outros encargos revistos, providenciando o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação pertinente;
- V. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- VI. notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

8.2. A Pessoa Jurídica, como entidade CONTRATADA, deverá:

- I. executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- II. considerar as decisões ou sugestões da CONTRATANTE sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;
- III. cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas neste processo de seleção e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- IV. assinar o Termo Contratual;
- V. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas;
- VI. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII. reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VIII. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;
- IX. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- X. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- XI. manter durante o desenvolvimento dos trabalhos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- XIII.** prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- XIV.** receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- XV.** executar fielmente os serviços contratados, em conformidade às cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- XVI.** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;
- XVII.** arcar com as reclamações por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- XVIII.** não eximir-se da total responsabilidade quanto à execução dos serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE;
- XIX.** utilizar-se de pessoal com bom nível educacional e moral e comprovando a formação e experiência por meio de documentos indispensáveis à execução dos trabalhos;
- XX.** manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir os serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XXI.** submeter à ABHA qualquer pedido de substituição de profissionais que integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- XXII.** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- XXIII.** assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época oportuna, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXIV.** apresentar Relatório Mensal de Atividades, com descrição circunstanciada das atividades administrativas e/ou processuais desenvolvidas no período;
- XXV.** fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- XXVI.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução;
- XXVII.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- XXVIII.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

- XXIX.** realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- XXX.** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- XXXI.** disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da CONTRATANTE;
- XXXII.** responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da CONTRATANTE, da ANA e/ou IGAM e/ou dos Comitês envolvidos, por parte de seus empregados;
- XXXIII.** manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;
- XXXIV.** responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- XXXV.** exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas;
- XXXVI.** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- XXXVII.** cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o desempenho das atividades específicas e cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- XXXVIII.** ressarcir à CONTRATANTE, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9 - VALOR DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Fica estipulado o valor máximo de R\$ 163.776,00 (cento e sessenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais), por um período de 12 (doze) meses, distribuído em parcelas mensais consecutivas, para a execução dos serviços, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos aprovados.

9.2. Deverá ser considerada a data 02/01/2018 para efeito da vigência contratual.

9.3. Poderá haver reajuste por meio de solicitação do Contrato, passados 12 (doze) meses, de acordo com o índice de inflação IPCA.

9.4. Havendo necessidade de prorrogação por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, a vigência contratual poderá ser ampliada, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a presente contratação, com suas alterações, eventuais aditamentos e respectivas consignações orçamentárias.

9.5. Ressalta-se que os serviços objeto deste processo são caracterizados como atividade de natureza continuada, permitindo-se utilizar da legislação aplicável para renovação contratual sucessiva, por períodos anuais, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.6. À ABHA, como CONTRATANTE, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas e obrigações para atender ao objeto deste Processo Seletivo Conjunto devem ser inicialmente, apropriadas na dotação orçamentária do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012.

10.2. O contrato poderá sofrer supressão no caso de término ou rescisão do Contrato de Gestão em referência, garantida a proporcionalidade ao trabalho até então executado.

10.3. Se, no decorrer do curso contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio, em virtude de demandas apontadas por novos convênios e/ou contratos, poderá haver a apropriação das despesas objeto deste processo em dotação orçamentária respectiva.

11 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

11.1. Por razões devidamente justificadas, o total apropriado neste processo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente projetado.

Araguari - MG, 20 de novembro de 2017.

SÉRGIO GUSTAVO REZENDE LEAL
Diretor Presidente



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, declaro, sob as penas da lei, que estou ciente de todas as informações e condições contidas no Processo Seletivo Conjunto Nº 012/2017, afirmando que a empresa atende plenamente todas as exigências do presente Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico e disponíveis para execução do objeto da seleção do Processo Seletivo Conjunto Nº 012/2017.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:

CNPJ da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRANTE E DE NÃO PARENTESCO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, em atendimento às disposições legais e normativas que disciplinam o Processo Seletivo Conjunto Nº 012/2017, que não possui em seu corpo diretivo (dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto), em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas), tampouco que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada aos Comitês de Bacia Hidrográfica envolvidos neste processo CBH Araguari (Conselheiro e integrante de Câmaras Técnicas ou de Grupos Técnicos).

Por ser expressão de verdade, é firmado o presente documento.

LOCAL E DATA.

Identificação do Representante Legal

Assinatura



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO FISCAL E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (ABHA) E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

PROCESSO SELETIVO CONJUNTO Nº 012 / 2017

CONTRATO ABHA Nº XXX/2017

A **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (ABHA)**, associação sem fins lucrativos de direito privado, Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.536.989/0001-39, isenta de inscrição estadual, com escritório na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Gomes, n.º 741 - Centro - CEP 38.440-244, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **SÉRGIO GUSTAVO REZENDE LEAL**, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 057.060.386-27 e Cédula de Identidade com o nº MG - 10.667.404 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa (xxxxxxx), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), com sede na cidade de (xxxxxxx), Estado de (xxxxxxx), no (endereço xxxxxxxx), neste ato representada pelo seu (xxxxxxx), (xxxxxxx), brasileiro, (xxxxxx), (xxxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx) e Cédula de Identidade com o nº (xxxxxxx), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de contabilidade, escrituração fiscal e assessoria tributária, administrativa e financeira, conforme descrição do Termo de Referência do Processo Seletivo Conjunto Nº 012 / 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Seletivo Conjunto Nº 012/2017, homologado em xx de xx de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. Todos os procedimentos e recomendações técnicas necessárias para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados no Termo de Referência do Ato em questão.

3.2. Em razão de fatores relevantes, poderá, por iniciativa das partes, ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos operacionais, desde que aprovada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

4.1. Fazem parte deste instrumento o Ato Convocatório do Processo Seletivo Conjunto Nº 012/2017 e respectivo Termo de Referência, a proposta comercial aprovada e as especificações que os acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela integral e satisfatória execução do objeto deste Contrato a contratante pagará à contratada o valor total apresentado na proposta comercial, de R\$ xxxxx, (valor por extenso), não considerando qualquer adicional que não conste de procedimentos aprovados pela ABHA.

5.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais consecutivas, após a prestação do serviço, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência originário e dependerá sempre da aprovação da Diretoria da contratante.

5.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Atividades e, quando couber, com os produtos contratados, conforme disposto no Termo de Referência do Ato Convocatório original.

5.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela ABHA, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

5.5. O valor a ser pago corresponderá à efetiva realização dos serviços, observando-se eventuais ajustes e supressões havidos em decorrência das disposições previstas no Ato Convocatório e respectivo Termo de Referência.

5.6. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência, ressaltando que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

5.7. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressão nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, em conformidade com legislação aplicável, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

5.8. Os pagamentos serão realizados, observadas, ainda, as seguintes considerações:

- I. os produtos desenvolvidos pela contratada deverão ser entregues à contratante, no prazo estabelecido em cronograma apresentado;
- II. aplicar-se-á o índice de correção monetária INPC em caso de atraso nos pagamentos pela contratante, a partir do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;
- III. na eventualidade de atraso na entrega dos serviços, cuja responsabilidade seja imputada à contratada, a mesma estará sujeita a uma multa por atraso correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso;
- IV. os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, seguros, impostos, taxas e outras que se fizerem necessárias para a plena realização do objeto licitado;
- V. o recolhimento de encargos, e demais pagamentos das despesas diretas e indiretas é de única e exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante responder solidariamente ou sob qualquer outra forma por estas despesas;
- VI. a contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, além do recolhimento dos encargos sociais mediante cópias das Guias de Recolhimento;
- VII. o atraso na elaboração e na entrega do Relatório Mensal poderá ser motivo de suspensão do pagamento até a sua devida formalização;
- VIII. eventuais despesas comprovada e justificadamente necessárias e despesas com viagem previamente aprovadas, deverão ser acertadas em procedimentos distintos;
- IX. não haverá pagamento adicional a título de 13º salário e/ou qualquer fator que possa caracterizar gratificação ou bonificação;
- X. não será considerado, ainda, qualquer valor de honorário condicionado ao êxito de eventuais execuções.

5.9. Para efeito de eventual ajustamento de valores, as condições seguintes deverão ser observadas:

Subcláusula primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Subcláusula segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

Subcláusula terceira. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período conforme IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) /IBGE.

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula quinta. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Subcláusula sexta. Quando a repactuação referir-se aos demais custos e houver aumento dos preços de mercado em valor superior ao IPCA, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
- VI. a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula sétima. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

Subcláusula oitava. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula nona. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Décima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Décima Primeira. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula Décima Segunda. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. A contratada deverá guardar sigilo quanto às informações fornecidas pela contratante para realização do objeto contratual, fazendo-se necessária a expressa concordância da ABHA e dos Comitês para cessão ou transferência a terceiros de resultados alcançados por este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação está prevista para 12 (doze) meses, contados a partir de 02.01.2018, podendo ser prorrogado por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

8.1. As despesas e obrigações para atender ao objeto deste Ato Convocatório devem ser inicialmente, apropriadas na dotação orçamentária do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012.

8.2. Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novos convênios e/ou contratos, poderá haver a apropriação das despesas objeto deste processo em dotação orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A ABHA, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

- I. proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- II. disponibilizar, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias de interesse;
- III. efetuar o pagamento nos termos contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência;
- IV. proceder as retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação pertinente;
- V. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- VI. notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

9.2. A Pessoa Jurídica, como entidade CONTRATADA, deverá:

- I. executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- II. considerar as decisões ou sugestões da CONTRATANTE sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;
- III. cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas neste processo de seleção e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- IV. assinar o Termo Contratual;
- V. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas;
- VI. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII. reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VIII. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;
- IX. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- X. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- XI. manter durante o desenvolvimento dos trabalhos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIII. prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- XIV. receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- XV. executar fielmente os serviços contratados, em conformidade às cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- XVI. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;
- XVII. arcar com as reclamações por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

- XVIII.** não eximir-se da total responsabilidade quanto à execução dos serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE;
- XIX.** utilizar-se de equipe profissional de bom nível educacional e moral e comprovando a formação e experiência por meio de documentos indispensáveis à execução dos trabalhos;
- XX.** manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XXI.** submeter à ABHA qualquer pedido de substituição de profissionais que integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- XXII.** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- XXIII.** assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época oportuna, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXIV.** apresentar Relatório Mensal de Atividades, com descrição circunstanciada das atividades administrativas e/ou processuais desenvolvidas no período;
- XXV.** fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- XXVI.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução;
- XXVII.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- XXVIII.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- XXIX.** realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- XXX.** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- XXXI.** disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da CONTRATANTE;
- XXXII.** responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da CONTRATANTE, da ANA e/ou IGAM e/ou dos Comitês envolvidos, por parte de seus empregados;
- XXXIII.** manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;
- XXXIV.** responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de

- sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- XXXV.** exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas;
- XXXVI.** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- XXXVII.** cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o desempenho das atividades específicas e cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- XXXVIII.** ressarcir à CONTRATANTE, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deste processo deverá ser executado nas dependências da contratada, podendo-se servir eventualmente da sede da ABHA, em Araguari - MG, para a consecução dos trabalhos.

10.2. Deve-se prever viagens e mobilidade externa conforme necessidade de trabalho, caso em que os gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pela contratante.

10.3. Ressalta-se que eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E PENALIDADES

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações deste instrumento, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- I.** advertência;
- II.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- III.** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.4. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da contratante, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

11.5. A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a contratada:

- I. deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- II. não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- III. subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da contratante; e ainda,
- IV. por razões de interesse público devidamente justificado;
- V. pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- VI. por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

12.2. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Resolução Nº 552, da Agência Nacional de Águas (ANA), de 8 de agosto de 2011; Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de 30 de outubro de 2009; Regulamento Interno ABHA 001/2017, de 24 de fevereiro de 2017; Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente, aplicando-se, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO

14.1. Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório que deu origem ao presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pela contratante, sendo que deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

15.2. Os serviços ora contratados, após sua conclusão, serão examinados, conferidos e aceitos pela contratante, ficando a contratada obrigada a refazer às suas expensas e sem quaisquer ônus à contratante, das partes julgadas insatisfatórias.

15.3. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da contratada em face das obrigações assumidas.

15.4. Em razão das atribuições da contratante estar vinculada à sua atuação junto ao CBH Paranaíba, CBH Araguari e CBH Grande, os serviços prestados pela contratada serão executados, também, sob orientação operacional da Diretoria daqueles Comitês.

15.5. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, do Contrato de Gestão Nº 001/2012 e do Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela contratada, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

15.6. O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No desenvolvimento do trabalho, a publicação de atos e serviços deverá ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres da ABHA e CBH Paranaíba e/ou CBH Araguari e/ou CBH Grande, inseridas suas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.2. Os serviços contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.

(Araguari - MG, xx de xxxxx de 2017 / Assinaturas das partes / Assinatura das testemunhas)